



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 797

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5
Atos Legislativos	6
Atos de Mesa	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 797

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.233/20 DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

“Concede Subvenção Social à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva para o ano de 2.020 e dá outras providências”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a conceder Subvenção Social à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva- CNPJ 47.079.827/0001-04 para o ano de 2.020.

Art. 2º. Fica concedida subvenção social em observância ao preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$	DESTINAÇÃO
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva	10.000,00	Manutenção da Entidade

Art. 3º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Fomento, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo atendimento de crianças com necessidades especiais do município de Paraíso, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 4º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação

comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Administração Pública divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º. A APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 4.320/1964, bem como regulamentação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 19 de março de 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.234/20 DE 19 DE MARÇO DE 2.020

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 797

Página 3 de 8

legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.215/19 de 20/09/19 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.219/19 de 29/11/19, nas seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 04 EDUCAÇÃO

12.361.0004.2008.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA (FUNDEB)

FONTE DE RECURSO:

Grupo: 92- Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Exercícios Anteriores

Código: 60- Recursos de Superávit FinanceiroR\$ 150.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 19 de Março de 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 797

Página 4 de 8

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 018/20 DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Acrescenta o § 3º no art. 6º e parágrafo único no art. 13 do Decreto Municipal nº 017/20 de 17/03/20 e dá outras disposições.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas adotadas no Decreto Municipal nº 017/20 de 17/03/20, bem como as particularidades da situação vivenciada, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º no art. 6º do Decreto Municipal nº 017/20 de 17/03/2020, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

§ 2º. O disposto no caput também se aplica aos servidores públicos do setor de educação.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º no art. 6º do Decreto Municipal nº 017/20 de 17/03/2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

§ 3º. Não se aplicam as disposições do Título IV, Capítulo II, Seção III da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18 ao servidor que exceder o horário de expediente fixado no caput, considerando o estado de emergência causado pelo CORONAVIRUS.”

Art. 3º. Fica acrescentado o parágrafo único no art. 13 do Decreto Municipal nº 017/20 de 17/03/2020, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

Parágrafo único. Os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos pelos profissionais da área odontológica e de fisioterapia.”

Art. 4º. Os serviços pertinentes à coleta de lixo e aqueles serviços externos considerados essenciais serão realizados normalmente conforme escalas a serem definidas pelos setores competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 18 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 797

Página 5 de 8

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 110/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO AOS
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍSO NOS DIAS QUE ESPECIFICA”.

O Vereador **LUIZ CARLOS ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE** dispensar do trabalho os funcionários do Legislativo nos dias 23 e 24 de Março de 2.020, com exceção da Zeladora, haja vista que nos referidos dias, a Usina Tietê utilizará as dependências da Câmara Municipal.

Justifica-se a dispensa dos funcionários, como forma de garantir a saúde dos mesmos, assim como para prevenir a disseminação do COVID-19, diante do número elevados de pessoas no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 18 de Março de 2020.


LUIZ CARLOS ROSA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


- **JULIANO SARTORI** –
Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 797

Página 6 de 8

Atos Legislativos

Atos de Mesa

FLS: 02 / 1



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

ATO DA MESA Nº 001/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO.

OS VEREADORES E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS;

RESOLVEM:

Artigo 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso.

Parágrafo Único. As medidas de que trata esta Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara.

Artigo 2. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo Primeiro. Fica abrangida pela suspensão de que trata este Artigo as Sessões Solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, Visitação Institucional e outros Programas Patrocinados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo. O recinto da Câmara será restrito a Funcionários e Vereadores.

Parágrafo Terceiro. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão fechadas ao Público e serão gravadas em áudio e vídeo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 797

Página 7 de 8



FLS: 03 / J

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Parágrafo Quatro. Os Vereadores durante as Sessões sentarão separadamente e com distâncias convenientes.

Parágrafo Quinto. O atendimento ao público em geral será realizado através de interfone, condicionando a entrada de estranhos e interessados a situações emergenciais.

Artigo 3. Os Vereadores, Servidores e demais colaboradores que estiverem em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

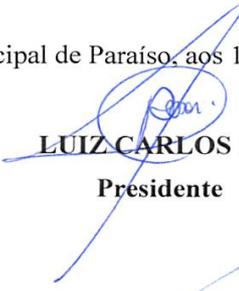
Parágrafo Único. Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os Vereadores, Servidores e Colaboradores não poderão se ausentar do local de residência.

Artigo 4. A Presidência desta Edilidade fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente da Câmara Municipal, assim como a redução na jornada de trabalhos dos Servidores.

Artigo 5. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 6. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraíso, aos 17 de Março de 2020.


LUIZ CARLOS ROSA
Presidente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 797

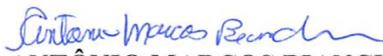
Página 8 de 8



FLS: 04 / J

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24


ANTÔNIO MARCOS BIANCHINI
Vice-Presidente


MARIA ISABEL IRANO GONSALVES
1º Secretário


NIVALDO DA SILVA
2º Secretário


FÁBIO AUGUSTO BANDEIRA
Vereador

AUSENTE
JOSÉ ROBERTO BERNARDO
Vereador


LUAN MAYCON ALCANTARA
Vereador


OSMAR LUCAS MIALICHI
Vereador


SERGIO DA SILVA COSTA
Vereador